



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N. 13/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA **EDNILSON RICHI DOS SANTOS - ME** PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS PARA USO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE JI-PARANÁ/RO, GUAJARÁ-MIRIM/RO E VILHENA/RO.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 278/2016 (2577777).

CONTRATADA: EDNILSON RICHI DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 84.648.534/0001-19, sediada Av. Carlos Gomes, n. 2384, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, telefone (69) 3026-7381/ 99239-4091, e-mail ednilson251@outlook.com, representada por EDNILSON RICHI DOS SANTOS, proprietário, portador da Cédula de Identidade, RG n. 344.105 SSP/RO e CPF/MF sob o n. 312.325.312-00.

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo 0002161-76.2016.4.01.8012 - JFRO, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de confecção de carimbos e chaves para uso da Seção Judiciária de Rondônia e das Subseções de Ji-Paraná/RO, Guajará- Mirim/RO e Vilhena/RO, na forma disposta no Anexo I, durante o exercício 2017.

Parágrafo único - Esta quantidade é estimada para fornecimento pela CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE obrigada a consumir o total discriminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA compromete-se a atender o fornecimento, conforme quantidades e tamanhos estabelecidos no Anexo I, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido da CONTRATANTE.

§1º – O material solicitado, mediante requisição assinada pelo executor do contrato ou seu substituto, enviada por e-mail ou fisicamente, será entregue pela CONTRATADA na Seção de Serviços Gerais – SESEG, da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária de Rondônia, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902, nos dias de expediente, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

§2º – As solicitações de urgência ou emergencial deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), a contar do recebimento do pedido da CONTRATANTE.

§3º – Em caso de substituição por erro, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da recusa pela CONTRATANTE.

§4º - A CONTRATADA substituirá, às suas custas, o que não atender ao caput desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A presente contratação possui o valor global estimado de **R\$ 7.630,00** (sete mil seiscentos e trinta reais).

§1º - Pelo fornecimento dos materiais de consumo em tela, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores discriminados no Anexo I.

§2º - Nos preços constantes do Anexo I estão inclusas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.

§3º - As quantidades mencionadas no quadro do Anexo I são estimadas para o consumo no período de vigência, sem gerar obrigação de uso do total estimado, devendo a CONTRATANTE pagar somente pela quantidade solicitada e recebida durante o período.

§4º - O pagamento será através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo gestor do contrato, contendo dados bancários.

§5º - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente:

- a) objeto de fornecimento (descrição dos materiais, quantidade, preço unitário e preço total);
- b) o mês a que se refere, o número do contrato e o número do processo (0002161-76.2016.4.01.8012);
- c) nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente.

§6º - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

§7º - Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

§8º - Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

§9º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§10 - De acordo com a Lei Federal n. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa CONTRATADA apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

§11 - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, com efeitos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único - Não haverá prorrogação do contrato ao final do período, condicionando a CONTRATANTE a realização de nova contratação ao final do período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício 2017, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 96903; Natureza de Despesa (ND): 339030 - Material de Consumo, conforme dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza.

Parágrafo único - Será emitida Nota de Empenho Estimativo em 2017 para atender despesas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Considerando que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, não será devido a aplicação de índices de reajuste aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a. Confeccionar e entregar os carimbos e chaves nos prazos estabelecidos;
- b. Efetuar a substituição, sem custos adicionais, de materiais (chaves e/ou carimbos) sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação feita pela CONTRATANTE;
- c. Garantir a qualidade dos carimbos e chaves fornecidos;
- d. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos carimbos e chaves;
- e. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender as suas reclamações inerentes ao(s) fornecimento (s);
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente á contratante ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, quando do fornecimento dos carimbos e chaves, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da CONTRATANTE;
- g. Responsabilizar-se por seus empregados, pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, e pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista;
- h. Incumbir-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- i. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, exceto a confecção emergencial de chaves nas Subseções de Ji-Paraná, Guajará-Mirim e Vilhena;
- j. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeito às suas normas disciplinares, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a referida;
- k. Durante o período de execução do contrato a executada se obriga a fornecer os materiais/serviços de forma continuada, sem interrupção no fornecimento, salvo os casos expressos em lei;
- l. Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a. Realizar as requisições dos materiais, na forma estabelecida, conforme demanda durante a vigência do contrato;
- b. Proporcionar as condições para o cumprimento do objeto deste Contrato pela da CONTRATADA, dando livre acesso ao pessoal encarregado do atendimento e entrega do produto, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- c. Designar servidor, para solicitar, acompanhar e receber os materiais entregues pela CONTRATADA;
- d. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato;
- e. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- f. Solicitar a substituição do produto fora das condições de uso/especificações; e
- g. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações da CONTRATANTE, ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

§1º - A CONTRATADA responderá e arcará com o ônus decorrente de danos à saúde ou dano aos usuários da água mineral fornecida, se comprovada a contaminação do produto antes do fornecimento;

§2º - A CONTRATADA arcará com os prejuízos de perdas e danos à CONTRATANTE e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força deste contrato, violem direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

§1º - Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

§2º - O retardo da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data de início deste contrato.

§3º - Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar multa sobre o valor global ou mensal do contrato, conforme o caso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, observada a graduação estabelecida a seguir:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Atrasar a assinatura do contrato, a contar da convocação, até o limite de 10 (dez) dias úteis.	0,50% do valor global	Por dia
2	Recusar a assinatura do contrato.	20% do valor global	Por ocorrência
3	Atrasar a entrega do produto ou atrasar a substituição, até o limite de 05 (cinco) dias úteis.	2% do valor mensal previsto/não entregue/não substituído	Por dia
4	Atrasar a entrega do produto ou atrasar a substituição, acima do limite previsto no item anterior até o limite de 15 (quinze) dias úteis.	10% do valor global	Por ocorrência
5	Atrasar a entrega do produto ou atrasar a substituição, acima do limite previsto no item anterior (acima de 15 dias úteis).	20% do valor global	Por ocorrência
6	Descumprir obrigação contratual referente a dia ou hora, para a qual não se comine multa específica, previstas neste instrumento.	0,50% do valor mensal previsto	Por dia

§4º - O descumprimento contratual, previsto nos itens 2 e 5 do quadro acima, ensejarão ainda a inexecução parcial do contrato, incidente as multas previstas, além das cominações previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

§5º - A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente às demais cominações estabelecidas neste instrumento.

§6º - As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

§7º - Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

§8º - Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

§9º - Na ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estralho à vontade das partes, que altere fundamentalmente ou impeça o cumprimento das condições e dos prazos estipulados neste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada dos respectivos comprovantes, para análise e reconhecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, resguardando-se à CONTRATANTE, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§1º - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, os seguintes:

- a) o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;

§2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§3º - A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATADA.

§4º - No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que não ferir as determinações aqui contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de

lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

EDNILSON RICCI DOS SANTOS
Proprietário
Pela Contratada

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARIMBOS E CHAVES A SEREM FORNECIDOS:

CARIMBOS				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	Carimbo dupla Assinatura	R\$ 12,00	R\$ 600,00
02	30	Carimbo MINI medindo em média 03cm x 01cm	R\$ 12,00	R\$ 360,00
03	10	Carimbo NUMERADOR de 07 a 06 dígitos	R\$ 20,00	R\$ 200,00
04	50	Carimbo GRANDE , medindo em média 10cm x 06cm	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
05	10	Carimbo DATADOR com Base	R\$ 30,00	R\$ 300,00
06	30	Carimbo REDONDO Pequeno	R\$ 30,00	R\$ 900,00
07	70	Carimbo MÉDIO , medindo em média 06cm x 04cm	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
08	10	Carimbo AUTOTINTÁVEL tamanho 30	R\$ 30,00	R\$ 300,00
09	10	Carimbo AUTOTINTÁVEL tamanho 20	R\$ 30,00	R\$ 300,00
10	50	Carimbo PEQUENO , medindo em média 04cm x 02cm	R\$ 12,00	R\$ 600,00
CHAVES				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	50	Cópia Chave Simples	R\$ 5,00	R\$ 250,00
12	10	Cópia Chave sem Modelo	R\$ 15,00	R\$ 150,00
13	01	Cópia Chave de Auto Simples/Milano	R\$ 10,00	R\$ 10,00
14	02	Cópia Chave de Tetra	R\$ 20,00	R\$ 40,00

15	01	Cópia Chave de Auto Especial	R\$ 20,00	R\$ 20,00
TOTAL			R\$ 7.630,00	



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 08/11/2016, às 20:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Rici dos Santos, Usuário Externo**, em 21/11/2016, às 12:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3076147** e o código CRC **8CBD5858**.